

# ANTROPOLOGÍA DEL CUERPO

---

**Revista del Grupo Internacional de Investigación de Antropología del Cuerpo**

**COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO: As péssimas condições das  
mulheres encarceradas (1860-1890)**

**PRISON COMPLEX IN RIO DE JANEIRO: The lousy conditions of incarcerated  
women (1860-1890)**

Jailton Alves de Oliveira<sup>1</sup>

## **RESUMO**

No Brasil do século XIX, as representações criadas a respeito do comportamento desejável para as mulheres incluíam a participação destas no mundo privado do lar; da boa mãe e esposa dedicada. O espaço privado era o lugar privilegiado para a legitimação das desigualdades de gênero e a subordinação da mulher. Não lhes fora permitido prática de condutas que demonstram a capacidade de inverter o papel social de inferioridade que lhe fora imposto. Entretanto, historiadores, sociólogos e antropólogos têm demonstrado que as mulheres brasileiras, em diferentes temporalidades, romperam com as representações de passividade e, dessa forma, passaram a ter suas próprias áreas de influências, participando ativamente dos contextos sociais, políticos, culturais, econômicos e criminais. Nesse caminho, o presente artigo se justifica por apresentar as péssimas condições das mulheres no Rio de Janeiro imperial. Seu objetivo principal é o de compreender de que forma as mulheres foram tratadas no interior do primeiro complexo penitenciário da cidade, no tempo proposto. Para tal, nos cercamos de fontes, tais como os regulamentos, relatórios de diretores e ministros da Justiça; autos de visitas, carta de presos e livros de matrículas de detentas. O artigo foi dividido em três momentos. Em primeiro lugar, apresenta-se a instauração desse complexo prisional; em seguida, as condições das mulheres no seu interior e, por fim, as formas de resistências dessas mulheres. O artigo aponta uma conclusão: embora lembradas em diversos relatórios jurídico-judiciários, não houve iniciativas para construção de prisão feminina na cidade, durante o Império.

**Palavras-chave:** Mulheres encarceradas. Prisão. Rio de Janeiro.

---

<sup>1</sup> Historiador. Doutorando em Educação pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Editor da Revista História. Organizador do dossiê “Abordagens da violência na América Latina: Aproximações, debates e estudos de casos” (Revista História, 2016). Autor de livros e artigos científicos. Atualmente, pesquisa a respeito de criminosas, educação e prisão. E-mail: Jailtonoliveira2016@hotmail.com

## ABSTRACT

In Brazil the nineteenth century, the representations created about desirable behavior to women included their participation in the private world of the home; good mother and devoted wife. The private room was the privileged place for the legitimization of gender inequalities and women's subordination. Not allowed them out of practice behaviors that demonstrate the ability to reverse the social role of inferiority that had been imposed. However, historians, sociologists and anthropologists have shown that Brazilian women in different times, broke with the representations of passivity and thus came to have their own areas of influence, actively participating in the social, political, cultural, economic and criminal. In this way, this article is justified by present poor condition of women in Rio de imperial Janeiro. Its main objective is to understand how women were treated within the first prison complex of the city, the proposed time. To this end, the surround sources such as regulations, directors reports and Ministers of Justice; records of visits, letters of prisoners and detainees enrollment books. The article is divided into three stages. First, it presents the initiation of that prison complex; then women conditions inside and eventually forms resistances of these women. The article points out a conclusion: though remembered in various legal and judicial reports, there were no initiatives for women's prison construction in the city, during the Empire.

**Keywords:** Imprisoned women. Prison. Rio de Janeiro.

## 1. INTRODUÇÃO

*[...] durante a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Brasil foi repreendido por desprezar os direitos humanos em seu sistema carcerário, especialmente por ignorar questões de gênero. Ou seja, é internacionalmente reconhecido que o sistema penitenciário feminino brasileiro é inadequado. 'pacote padrão' bastante similar ao masculino, nos quais são ignoradas a menstruação e maternidade [...]. (Queiroz, 2015:12).*

No Auto de Revistas, da *Série Justiça e Negócios Interiores*,

*A comissão mandou em nome do 'Augusto Senhor', que muito desejava ver o quanto antes a melhora da sorte desses infelizes presos [...] lugares a sepultar os seus vivos [...] uma síntese da miséria; um lugar de repulsa [...] deve haver a separação entre mulheres, homens e crianças [...] as mulheres, nesse ano de 1850, foram finalmente enviadas para um pavimento superior, onde anteriormente funcionava um depósito. Entretanto, esse lugar era acanhado e sujo [...] as prisões da cidade são horríveis masmorras [...] essas instituições brasileiras excedem ao desprezo. (Brasil, 1831:8).*

Bloch (2001) afirmava não ser um historiador antiquário, a colecionar coisas velhas. Antes, é sempre o presente que nos impulsiona a voltar os olhos sobre nossas pegadas no passado. Distanciadas por mais de cem anos, as informações contidas nessas epígrafes demonstram tramas que chocam pela longevidade e atualidade. Embora hoje existam várias prisões femininas no país, as condições oferecidas às presas não são muito favoráveis. De acordo com Queiroz (2015), o Brasil dispõe de aproximadamente cinquenta e três penitenciárias femininas, porém centenas de mulheres ainda encontram-se mantidas em delegacias ou carceragens superlotadas. Há reclamações quanto ao acesso à saúde e educação; casos de carcereiros que se recusam a levar detentas em trabalho de parto para o hospital; médicos que prescrevem remédios controlados a fim de tornar as presas mais dóceis (Lemgruber, 1999).

Para além desses problemas, nas prisões, as mulheres são as principais vítimas de abandono. O último levantamento realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), no ano de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, apontou que apenas trinta e quatro presas, das duas mil cento e quatro, recebem visitas íntimas. Um número irrisório, se comparado aos dois mil cento e oitenta e três homens, dos quarenta mil setecentos e quarenta e seis, que recebem as suas companheiras nas prisões. Para a socióloga Julita Lemgruber (1999), a mulher transgressora representa tudo o que a sociedade rejeita. Ela passa a não ser considerada digna de respeito e atenção. A expectativa de uma sociedade machista e patriarcal é que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, ela rompe com a sociedade duas vezes e é abandonada. Ela é castigada duplamente.

Direcionando as lentes para o Brasil imperial, superlotação, sujeira, mistura entre homens, mulheres, menores, culpados e inocentes, bem como as precárias estruturas das diferentes prisões eram uma constante no cenário carcerário da cidade do Rio de Janeiro (Oliveira, 2014). A fim de que esses problemas supracitados fossem resolvidos, um complexo penitenciário começou a surgir no cenário da então capital da Corte, a partir da década de 1850. Entretanto, as mulheres continuaram sem um espaço específico para cumprirem as respectivas penas privativas de liberdade. Fato que só ocorreu no ano de 1942, como veremos ao longo deste artigo.

## ***2. MAIS UM LUGAR DE PUNIÇÃO DA CIDADE: O COMPLEXO PENITENCIÁRIO***

No ano de 1832, o ministro da Justiça, Honório Hermeto, apresentou suas inquietações

quanto às condições das prisões do país.

*Em qualquer reforma convém muito considerar que devendo predominar o principio do código sobre o cumprimento da pena [...] sendo raros e mal seguros os estabelecimentos prisionais públicos em que possam trabalhar os galés, torna-se embaraçoso o destino destes presos, que não devem estar confundidos com os condenados a prisão com trabalho, nem com os simples detentos, que por seu turno hão de se achar separados dos condenados a prisão simples. Entretanto, o estado dos nossos edifícios não permite as separações convenientes, originando serias dificuldades práticas a fiel execução do código penal e as boas práticas [...]. (Brasil, 1832:123).*

Como lembra Foucault (2003), o sistema penitenciário da era moderna, em particular a pena privativa de liberdade, é uma tática política de dominação orientada pelo saber científico. A criação do cárcere não é o resultado de uma demanda puramente humanitária ou do progresso que tirou o homem da "barbárie" das penas corporais, mas reflexo da mudança de paradigma efetuada pelo Estado moderno; esse, por sua vez, deixa de punir o corpo para apenas atingir diretamente a alma do apenado.

Essas preocupações do ministro com as condições das prisões e dos encarcerados não parecem ser "humanitárias". A ruptura política com Portugal representava para o Brasil aparar os resquícios de um passado colonial e, ancorados por ideais liberais de igualdade, fraternidade, trabalho, ordem e progresso, novas formas de representações foram desencadeadas no sentido de criar uma nação nos trópicos. Nesse contexto, portanto, a punição física não condizia mais com os ideais de um Estado forte, conciliador e que pudesse conduzir os seus súditos à civilidade.<sup>2</sup>

Fazia-se necessário, portanto, uma reforma penitenciária.<sup>3</sup> Esta foi pensada na primeira metade do século XIX, quando a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 introduziram as questões relacionadas às formas modernas de aprisionamento. A pena privativa de liberdade deveria ser cumprida em "As Cadêas serão seguras, limpas, o [sic] bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias [sic], e natureza dos seus crimes." (Brasil, 1824, site, Tit. 8. Art. 179, §21). Os detentos obrigados a "ocuparem-se [sic] diariamente no trabalho, que lhes fôr [sic] destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes [sic] das mesmas prisões" (Brasil, 1830, site, Tít. II, Cap. I,

<sup>2</sup> Ressalta-se, porém que, mesmo com essas determinações jurídicas, algumas formas de punição do antigo Regime, como o açoite, o desterro, as galés ou mesmo a pena de morte permaneceram presentes no Brasil imperial. (Motta, 2001).

<sup>3</sup> As prisões da cidade do Rio de Janeiro eram danosas para os presos. As existentes nas Fortalezas eram escuras, alagadas e frias. As prisões da cidade eram masmorras horríveis e excediam ao desprezo. Eram sínteses da miséria, bem como lugares de repulsas. Era comum encontrar prisões superlotadas; enfermarias abandonadas e em estados deploráveis. Em outros casos, as enfermarias serviam para depositar os presos, já que as demais dependências já estavam superlotadas. (Brasil, 1831:3; 1850:2).

Art. 46). Para além disso, enquanto o país não oferecesse prisões com as devidas comodidades necessárias para que os presos pudessem trabalhar, as penas de prisão com trabalho deveriam ser substituídas por prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas [sic] deveriam impôr-se [sic].” (Brasil, 1830, *site*, Tít. II, Cap. I., Art.49).

No relatório do mês julho de 1837, a comissão de revistas informou ao chefe de polícia da Corte a respeito da desativação da prisão do Calabouço do Castelo.<sup>4</sup> Por ordem do governo, os escravos presos haviam sido transferidos para um dos prédios em construção da Casa de Correção. O contentamento desses homens da comissão estava baseado também no que já tinham visto naquela prisão: antes da transferência havia cerca de quatrocentos escravos espremidos em uma caverna com cerca de quinze metros de comprimento, vinte e um de altura e trinta e sete de largura. Era difícil crer que nesse lugar “haveria espaço para homens que, na maior parte, não haviam cometido nenhum crime; outros, apenas faltas leves e a maioria por ter fugido de seus senhores” (Brasil, 1837:21). Além disso, comemoraram o fim das prisões conhecidas como Presigangas.<sup>5</sup>

No ano de 1834, o então ministro da Justiça, Manoel Alves Branco, informava que o governo, tendo decidido erguer uma penitenciária, escolheu os arrabaldes da cidade onde poderiam ser encontrados terrenos aprazíveis e mais baratos a fim de construir, “com vantagem, um edifício para que o sistema penitenciário produzisse os efeitos saudáveis [...]” (Brasil, 1834:124).

Conforme o Fundo Estados e Chácaras (1838:2), sob o nº. 2523, Cx.419, Gal. A,

*A escriptura [sic] de venda de chácara que fazem a Manuel de Passos Correa e sua mulher dona Rosa Maria Abreu Correa á fazenda nacional, pelo excellentissimo [sic] procurador da coroa soberana e fazenda nacional srº [sic] José Antonio da Silva Maia, sres. [sic] proprietários de uma chácara e benfeitorias nella [sic] existentes situada no lugar determinado Catumby e que se divide pela frente com a rua Nova do Conde [...] vendição [sic] por esse instrumento de hoje para compra mencionada chácara com todas as benfeitorias existentes á fazenda nacional pela quantia de oitenta contos de reis valha mais ou valha menos que esses contos de reis.*

O local escolhido para o empreendimento foi uma grande chácara no Catumbi, então freguesia do Espírito Santo. No dia 13 de novembro de 1833, o ministro da Justiça, Aureliano de

<sup>4</sup> A palavra “calabouço” relaciona-se com porão de navio, conotando uma masmorra escura e úmida. Essa prisão era destinada para os escravos detidos por punição disciplinar ou recapturados depois de fugirem. Localizava-se, desde o tempo da colônia, numa instalação militar ao sopé do morro do Castelo; de frente para a baía de Guanabara, ladeado pelo arsenal do Exército e o hospital da Santa Casa de Misericórdia. No entanto, escravos presos poderiam ser encontrados em lugares como as prisões do Aljube, Ilhas das Cobras, Casa de Correção e Casa de Detenção. Atualmente, na ponta do Calabouço encontram-se construções como o Museu Histórico Nacional e o Aeroporto Santos Dumont. (Holloway, 2009).

<sup>5</sup> Nome dado aos navios presídios, que eram utilizados pelo governo brasileiro na década de 1830 e administrados pela Marinha.

Souza e Oliveira, depois Visconde de Sepetiba, mandou lavrar a escritura da compra da chácara que serviria para construção da Casa de Correção. A Rua Nova do Conde da Cunha, nº 277, depois Conde D'Eu<sup>6</sup> é hoje a Frei Caneca. O local era arejado e saudável. Tinha água suficiente e uma grande pedreira. Entretanto, nem todos achavam o lugar “arejado e saudável” (Fundo Estados e Chácaras, 1838, Cx.421, Gal. A).

De acordo com Brasil (2000), o Naturalista austríaco João Manuel, que esteve no Brasil alguns anos antes do início das construções da instituição, alertou que o lugar era um dos mais insalubres da cidade. O ar era demasiadamente úmido e, portanto, era preciso ter cautela com os resfriados, especialmente nessa região do Catumbi. Durante as chuvas, não se podia sequer transitar, pois o barro e a lama tomavam conta do lugar.

Para além disso, ainda na década de 1850, os catumbienses estavam alvoroçados e indignados com a Irmandade de S. Francisco de Paula por conta da inauguração do Cemitério da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, mais conhecido como Cemitério do Catumbi. A indignação estava por conta da Irmandade querer colocá-lo à disposição dos escravos e não indigentes em troca das vantagens que o governo oferecia aos que desejassem dedicar-se a esse serviço, tendo em vista a necessidade de enterrar as milhares de vítimas, ocasionadas pelo surto de febre amarela que assolou o país nesse período (Brasil, 2000).

Após vinte anos de obras, a Casa de Correção da Corte, primeira penitenciária do Brasil, foi inaugurada finalmente em seis de julho de 1850.<sup>7</sup> Durante esse período houve muitas reclamações quanto ao custo total do empreendimento. As maiores reclamações foram concentradas nas cifras, pois, segundo os contrários à obra, os valores excederam “[...] mais de quatro vezes o que havia sido orçado” (Brasil, 1870:57).

No dia da inauguração, a instituição contava com apenas dois edifícios de quatro andares e duzentas celas por andar; duzentos presos, dos oitocentos previstos. Todos os compartimentos construídos eram de alvenaria, as paredes receberam pedras de cantaria e havia lastros de madeira para resguardar os presos do frio. Faltava à construção, como previsto no orçamento, das oficinas para o trabalho dos presos.

<sup>6</sup> Nomenclatura adotada a partir de 20.02.1866 por Ato da Câmara Municipal, em homenagem ao esposo da Princesa Isabel, filha do Imperador D. Pedro II. Após a Proclamação da República, o 1º Conselho de Intendência Municipal, em sessão de 21.2.1890, resolveu denominar a antiga Rua do Conde d'Eu de Rua Frei Caneca. (Brasil, 2000:345).

<sup>7</sup> A partir do regime republicano, a instituição passou a se chamar Casa de Correção do Distrito Federal. Em 1941, foi denominada de Penitenciária Central do Distrito Federal; em julho de 1857, de Penitenciária Professor Lemos de Brito. Por fim, no ano de 1970 passou a ser conhecida como Instituto Penal Lemos de Brito. Atualmente o Instituto Penal Lemos de Brito está localizado no complexo penitenciário do Gericinó. (Brasil, 1942).

No ano de 1837, treze anos antes da inauguração oficial da instituição, os escravos da prisão do Calabouço foram transferidos para um dos pavimentos da penitenciária, que ainda estava em construção. Esse pavimento era constituído por um andar, com dezoito janelas de frente. No local estava localizada a enfermaria que, em precárias condições, servia para atender aos enfermos da instituição. Próximo a esse pavimento ficavam o quarto do enfermeiro, sala dos médicos, despensa para curativos e cozinha. No subsolo ficava o quartel dos guardas externos, rouparia e quarto do feitor. Devido ao pequeno cubículo destinado a esses escravos, restava apenas cerca de “[...] trinta centímetros para que cada um dos presos pudesse dormir [...] nas estações mais quentes do ano” (Brasil, 1850:10).

A Casa de Correção não conseguiu finalizar com os problemas antigos das prisões da cidade. Quase quarenta anos após o ministro Honório ter proferido as suas preocupações, outro ministro da Justiça, Manoel Antonio Duarte de Azevedo, alertava ao chefe de polícia a respeito das condições da Casa.

*Por melhor que seja o sistema penal, ele não produzirá todos os seus bons efeitos [sic], se as prisões e os regimentos destas não forem as mais adequadas. O estado e regimento das prisões são deploráveis. E mesmo a casa de correção não é melhor. Cumpre rever algumas disposições do Código Penal e estabelecer um bom regime penitenciário nesta casa de correção. É uma necessidade urgente. (Brasil, 1871:166).*

Dez anos depois, as coisas não melhoraram. O ministro Manoel da Silva Mafra pedia reformas urgentes:

*Clama-se incessantemente pelo melhoramento das prisões, cujo estado, força é confessar, nada tem haver de lisonjeiro, com exceção [sic] de mui poucas, que se acham em condições menos desvantajosas. Não poder haver aspiração razoável; assim não fosse ella [sic] embargada por motivos que até certo ponto justificam a lentidão com que temos procedido neste assunto [sic]. (Brasil, 1881:56).*

No ano de 1856, foi a vez da Casa de Detenção<sup>8</sup> ser inaugurada e instalada nas dependências dessa penitenciária. No ano de 1859, os condenados a galés e prisão simples, antes depositados na Fortaleza de Santa Cruz, foram deslocados para um dos prédios já construídos. A partir do final da década de 1850, portanto, os prédios construídos para abrigar uma penitenciária passaram a compor

---

<sup>8</sup> A Casa de Detenção da Corte, atual Penitenciária Milton Dias Moreira, foi criada pelo decreto nº. 1774, de 02 de julho de 1856 e instalada nas dependências da Casa de Correção da Corte. Foi criada para substituir a prisão do Aljube e, embora pudesse abrigar presos condenados, sua principal função era manter detidos aqueles que ainda não tivessem sido condenados ou tivessem cometido pequenos delitos sem pena. Portanto, fora idealizada para ser uma prisão de passagem. No início do período republicano, a instituição passou a ser conhecida como Casa de Detenção do Distrito Federal. No ano de 1941, a antiga Casa de Detenção passou a ser denominado Presídio do Distrito Federal e em 1963 recebeu o nome Penitenciária Milton Dias Moreira. (Brasil, 1856:277).



um complexo penitenciário constituído pelas Casas de Detenção e Correção da Corte, bem como do Calabouço.

No interior desse reformatório integral, nas palavras de Foucault (2006), esses presos eram aproximados pela lei, mas eram diferenciados pela condição civil: escravo, livre ou liberto; pela relação trabalho-ócio; entre as mordomias daqueles que podiam ser sustentados pelos familiares, tomar um cálice de vinho, e dos que necessitavam viver às custas do Estado.

No ritual de passagem, presas e presos eram identificados, classificados e distribuídos pelas diferentes alas. Ouviam as recomendações do diretor, deixavam os pertences e eram encaminhados para o banho onde recebiam material de banho, higiene pessoal e uniformes. Em seguida, eram encaminhados para os cubículos.

Eram classificados de acordo com os crimes cometidos. Os apenados eram encaminhados para a Casa de Correção; os correcionais para a Casa de Detenção. Os escravos para o Calabouço. No caso da Detenção, os que haviam sido presos por infração de posturas municipais, regulamentos policiais, infrações dívidas civis ou comerciais, os estrangeiros que tivessem sido presos pelos respectivos cônsules e os detentos por crimes afiançáveis e inafiançáveis deveriam ser acomodados no andar superior do prédio. No andar térreo deveriam ser encaminhados os presos que aguardavam seus respectivos julgamentos, os condenados a qualquer pena, os que infringissem os regulamentos da prisão e os que haviam contraído moléstias contagiosas ou repugnantes, cuja companhia fosse nociva aos demais internos. Entretanto, esse dispositivo ficou invariavelmente associado ao campo da teoria, pois apenados, por exemplo, puderam ser encontrados dividindo a mesma cela no interior do complexo. Alguns jornalistas e advogados, que visitaram o lugar ao longo do século XIX, destacaram a convivência entre mulheres, homens e menores, bem como o estado lastimável e sujo do lugar. (Azevedo, 1877; Rio, 2008)

Uma vez encaminhado à prisão, os detentos e detentas deveriam seguir todas as recomendações impostas pelas diretrizes regulamentais que envolviam horários para trabalhar, dormir, comer, tomar banho, rezar e estudar; além dos relevantes aos castigos; o respeito aos guardas, diretor, médicos, enfermeiros e demais funcionários. Os descumpridores dessas normas estariam sujeitos às seguintes punições: advertência em separado, repreensão em público, mudança de prisão, solitária e jejum - o tempo do jejum deveria ter o acompanhamento por um médico.

O Regulamento determinava que as mulheres, escravos e menores fossem recolhidos em prisões separadas e “guardadas as convenientes divisões” (Brasil, 1850:293). Porém, tornava-se



difícil saber se essa determinação fora respeitada. Sabe-se, por exemplo, que esses personagens muitas das vezes dividiram a mesma cela, mas não há ainda como determinar o tempo em que conviveram juntos. O advogado e escritor Azevedo (1877) visitou a Casa na década de 1870. Nos seus relatos, não encontramos menções às condições específicas das mulheres detentas. No entanto, ele relata a convivência entre mulheres, menores, homens, assassinos e pequenos ladrões. Fato que ajuda a refletir a respeito das condições desfavoráveis em que viviam as mulheres no interior desse espaço prisional.

Em termos de instituição penal, no entanto, a inauguração dessas prisões parecia indicar que a cidade do Rio de Janeiro, como sede da Corte imperial, havia encontrado o caminho para solução dos velhos problemas, como superlotação e convivência entre apenados e correccionais. Entretanto, houve um distanciamento entre teoria e prática social.

*Essas desgraçadas vivem, de noite e de dia, domingos, dias santos, de serviços trancadas. Dão-se barbarismo de humilhação, de certo que o administrador não trata os seus escravos com tanta barbaridade como trata aos africanos. No dia 16 do mês passado, foi hume [sic] preta africana castigada rigorosamente. Basta dizer o castigo foi de tal maneira, que ficou com uma marca [...] assim mesmo naquele mizero [sic] estado foi metida no libambo [sic] [...] não sahiu [sic] senão no dia vinte e sete, dia este que o administrador pregou-se sobrevivência. Lhe passou pella [sic] lembrança humildades, pois, mandou tirar os ferrolhos [...] o qual seria o crime cometido para sofrer tão terrível sofrimento? [...] não consintirás [sic] que continuem amargando desumanidade em um império brasileiro [...] Seus corpos eram educados pelos encantadores de chicotes quando as levavam para o libambo [sic] [...] Ali ficavam suspensos do vintém, que a nação lhes manda dar para comprarem os fumos [...] que as africanas vão para o Arsenal da Marinha [...] outra humanidade do que na casa de correção. (Requerimento dos Presos Sentenciados na Casa de Correção, 1841:7).*

Os maus tratos dispensados às africanas foram também apresentados. Esses relatos denunciam as péssimas condições da primeira penitenciária do país, e de outras tantas que existiram no período, e a forma como a mesma vinha sendo gerida. O apelo ao “Monarca justiceiro” chama atenção pelo seu caráter anônimo e por se chocar com as regras do isolamento. Ao recorrerem à escrita, os autores anônimos procuram romper a rígida estratificação e os bloqueios na forma de comunicação para a instituição. Uma zona dizível, na qual aparece uma espécie de negativo da prisão, com o excesso de trabalho, alimentação inadequada, doença, desordem, promiscuidade, isto é, múltiplas formas de violência; o que suspende a representação positiva do encarceramento e a educação como elemento da pena. (Oliveira, 2014)

A partir desses pressupostos, nos interrogamos a respeito do papel das mulheres nesse novo saber judicial, apresentado pela Constituição. Na seção seguinte intentamos refletir um pouco a

respeito das supostas preocupações e arranjos impetrados para alocar as mulheres no complexo penitenciário.

### **2.1 Instaladas no jardim do crime: as mulheres no interior do complexo**

No ano de 1865, o relatório da comissão de visitas da Casa de Correção da Corte anotou que o número de mulheres condenadas era pequeno, mas ainda assim não havia providências para a construção de uma prisão feminina, a fim de se que fosse seguido o mesmo sistema de correção adequado aos casos das mulheres. Pelas leis penais, prossegue o relatório, elas estavam sujeitas ao mesmo sistema punitivo dedicado aos homens, pois muitas foram condenadas à prisão com trabalho ou galés e encaminhadas, pelos juízes, para a Casa de Correção. Lá, dividiam espaços com homens e menores (Brasil, 1865).

Em 1883, o relatório prestado pelo diretor da Casa de Correção apresentou considerações a respeito de um edifício em construção, que deveria abrigar às condenadas e menores, mas que as obras estavam vagarosas (Brasil, 1883). Essa providência não chegou a ser executada, pois, no ano de 1905, encontramos outro diretor reclamando das condições das detentas. Após apresentar os inúmeros problemas da instituição - fugas, motins, brigas; fabricação de material cortante pelos presos; jogos de azar; participação de guardas nas fugas de presos, entre outros problemas -, indicava as condições das mulheres no interior da instituição.

*Adaptação das 5 cellulas [sic] do antigo manicômio á prisão de mulheres, enquanto [sic] não se edifica um pavilhão especial. As mulheres em cumprimento da sentença, são pessimamente installadas [sic] na antiga prisão dos galés, velho barracão ao rez [sic] do chão, sem condição alguma de hygiene [sic], construído há muito annos [sic] com caracter [sic] provisório, junto à muralha, exactamente [sic] da parte que devia ser o portido [sic] da Casa de Correção. Essas 5 cellulas [sic] foram convenientemente assoalhadas com taboas de peroba sobre barrotes de massaranduba, previamente empedrado e cimentado o solo. (Brasil, 1905:10).*

No ano de 1905, Rio (2008:123) nos apresenta o que supostamente assistiu no interior da Casa de Correção:

*O chão de pedra estava cheio de lama. A água suja escorria da soleira da sala em dois grossos fios e as mulheres, de saias arregaçadas, com pulos estranhos, davam gritinhos estridentes. A maioria das mulheres, mulatas ou negras, fúfias da última classe, são reincidentes, alcoólicas e desordeiras [...] há caras vivas de mulatinhas com olhos libidinosos de macacos, há olhos amortecidos de bode em faces balofas de aguardente, há perfis esqueléticos de antigas belezas de calçada, sorrisos estúpidos navalhando bocas desdentadas, rostos brancos de medo, beijos trêmulos; e no meio dessa caricatura do abismo, as cabeças oleosas das negras, os narizes chatos, as carapinhas imundas das negras alcoólicas. Essas mulheres estão na detenção por coisas fúteis; coisas que cometem diariamente. São moradoras dos morros, ruelas próximas, becos [...].*

No dia 03 de setembro de 1905, na Gazeta de Notícias, João do Rio publicou o que supostamente vira no interior das casas de Detenção e Correção. Apesar do seu lugar de fala, jornalista, cronista e interessado em ingressar na Academia Brasileira de Letras, feito realizado no ano de 1910 (Rio, 2008), e seus preconceitos ao se referirem a essas criaturas, o autor parecia demonstrar que essas mulheres mereciam estar ali. Vidas infames e doentes, que precisavam da prisão como um lugar de cura.

Essas complexidades ajudam a compreender um pouco mais a respeito das condições das prisioneiras a cidade do Rio de Janeiro imperial e republicano. Para além desses relatórios ministeriais, alguns relatos de profissionais, como os jornalistas e escritores, diversos corroboram com as reclamações desses diretores.

Vestígios guardados em arquivos fornecem indícios adicionais a respeito da vida das criminosas encarceradas no Brasil oitocentista, muito particularmente no complexo penitenciário da Corte. Tais mulheres precisaram seguir a regulamentação interna da prisão e a liturgia do encarceramento: tiveram dados anotados nos livros diversos, deixaram os pertencentes com os guardas, receberam uniforme, material de higiene e banho, tomaram banho e seguiram para as celas. Até o momento, não houve como identificar determinações específicas para elas, mas estiveram lá. Participaram da trama de poder e saber institucional da prisão e do dispositivo correcional. No caso da Corte, foram presas por crimes diversos, como assassinato, vadiagem, tentativa de assassinato, roubo, furto, embriaguês, desordem pública e desacato, entre outros.

Os discursos produzidos a respeito da recodificação da forma punitiva, com pena privativa de liberdade, não contemplaram as criminosas e prisões exclusivamente femininas não foram previstas. Quatrocentos e quarenta e dois anos se passaram, desde a chegada dos europeus, para que a primeira penitenciária feminina fosse inaugurada no país.<sup>9</sup> As políticas carcerárias oitocentistas identificaram a presença feminina no interior das instituições prisionais, mas, por razões ainda desconhecidas, produziram uma espécie de sombra a respeito dessa população.

Quanto às mulheres, o Código Criminal determinava que cumprissem penas pelo “[...] mesmo tempo a prisão em lugar, e com serviço análogo [*sic*] ao seu sexo” (Brasil, 1830:122, Tít. II, Cap.I, Art. 45). O termo análogo estava associado “a semelhança ou proporção” (Pinto, 1832:82) ou “semelhança; casos análogos” (Pinto, 1832:123). Termo similar ao que temos nos dias atuais, ou

---

<sup>9</sup> A Talavera Bruce foi a primeira penitenciária feminina brasileira. Situada no Rio de Janeiro, foi inaugurada no ano de 1942. (Lemgruber, 1999).

seja, “que tem analogia; equivalente, semelhante, idêntico.” (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2013:234).

Como, então, encaminhar as criminosas para um lugar análogo tendo em vista a não existência de uma prisão específica para elas? No caso da Corte, as mulheres dividiram os espaços prisionais com homens e menores. No regulamento da Casa de Correção da Corte havia considerações a respeito das criminosas. Embora deveriam cumprir a pena com trabalho, a mesma deveria ser aplicada em lugar específico e não junto com os homens. Embora houvesse espaço na prisão do Calabouço, a determinação era para que elas fossem transferidas para a prisão do Aljube que se encontrava superlotada. Por fim, os elaboradores do regulamento entendiam que seria necessária a construção urgente de uma prisão feminina e com regulamento próprio (Brasil, 1850).

Como percebido até o momento, as mulheres foram frequentadoras desse espaço prisional, mas ainda há o que se investigar a respeito disso. Suas vozes foram sempre, ou quase sempre, mediadas pelas masculinas. Eram os poderes jurídico-judiciários que as apresentavam. Como averiguar, portanto, os seus comportamentos e até mesmos as suas resistências? É o caminho que procuramos seguir na próxima parte.

## ***2.2 Era preciso resistir: os corpos femininos***

Como os corpos femininos foram ajuntados e produziram resistências no interior do complexo penitenciário da Corte? Para explorar essa indagação, a documentação analisada refere-se exclusivamente a umas das prisões do complexo que foi à Casa de Detenção. Entretanto, análises demonstram que milhares de mulheres arroladas nessa documentação estiveram presentes em outras instituições do complexo, ou seja, o Calabouço e Casa de Correção.

A Casa de Detenção foi idealizada para servir aos presos por pequenos delitos ou para aguardarem a sentença ou a liberdade. Entretanto, milhares ficaram depositadas neste estabelecimento prisional sem que os seus casos tivessem sido resolvidos ou porque não havia espaço na Casa de Correção, que era a prisão destinada para os apenados. Por conseguinte, em virtude da superlotação, muitas condenadas foram encaminhadas para a Casa de Detenção e permaneceram por períodos relativamente longos.

De acordo com Foucault (2005:143), o sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de instrumentos como “o olhar hierárquico, sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, ou seja, o exame”. A finalidade do exame, dentre outras coisas,

seria “fazer de cada indivíduo um caso, quando cercado de todas as suas técnicas documentárias [...] além de fazer a individualidade entrar num campo documentário” (Foucault, 2005:158). Nesse sentido, o resultado seria:

*[...] um arquivo inteiro de detalhes e minúcias que se constitui ao nível dos corpos e dos dias. O exame que coloca os indivíduos num campo de vigilância situa-os igualmente numa rede de anotações escritas; compromete-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam. Os procedimentos de exames são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de acumulação documentária [...]. (Foucault, 2005:159).*

O exame possibilitaria estabelecer uma visibilidade constante sobre os indivíduos, permitindo que esses sejam diferenciados e sancionados. O sistema de composição de um saber sobre os detentos da Casa de Detenção estava prescrito no seu Regulamento que, por sua vez, determinava a confecção de cinco tipos de livros: “[...] Entrada e Saída (para homens, mulheres e escravos separadamente); Óbitos; Inventário; Conta Corrente dos presos sustentados pelo Estado e de Índice Alfabético” (Brasil, 1856:301).

O primeiro registrava dados dos detentos, como nome, idade, sexo, estado civil, moradia, filiação, profissão, nacionalidade, naturalidade, vestimenta, data e motivo da prisão; se sabia ler e escrever; sinais característicos visíveis (cor, cabelo, bigode, barba, olhos, nariz, boca, sobrancelhas e pele); quem e como foi conduzido à prisão; entrada e saída da enfermaria e se usou medicamentos; sinais adquiridos na prisão e dia da soltura. Os dados mudavam conforme o tempo e a condição do preso. Nos livros dedicados aos escravos o termo “profissão” foi substituído por “senhor”; ou seja, o sujeito deveria ser associado ao seu proprietário. Nos casos dos livros dedicados aos presos políticos, as alterações não são acentuadas, apenas surgem termos como “roupas”, no lugar de vestimentas, e “sua prisão” no lugar de “motivo da prisão”.

As análises nos livros de *Matrículas de Detentos livres e libertos da Casa de Detenção* do Rio de Janeiro, entre novembro e dezembro de 1879,<sup>10</sup> contribuem para contar um pouco mais a respeito desse intercâmbio e, claro, das resistências femininas.<sup>11</sup>

Em função do estado físico da documentação houve a possibilidade de computar a presença

---

<sup>10</sup> A opção pelo período está imbricada com o interesse do próprio pesquisador em perceber a presença feminina entre a documentação destinada a livres e libertos. Ou seja, as mulheres entravam na instituição e eram arroladas conjuntamente com homens e menores, conforme análises efetuadas na documentação. Há livros específicos para mulheres, mas somente a partir de 1890. Até o momento, portanto, não sabemos se houve livros destinados às mulheres antes desse período.

<sup>11</sup> Deve-se considerar a “cifra negra da criminalidade” (Thompson, 1983:15), ou seja, a brecha existente entre os crimes cometidos e os registrados pela polícia. Muitos não foram registrados. Dessa forma, não há como precisar o número exato de mulheres que foram presas, arroladas ou não nesses Livros de Matrículas.

de setecentas e cinquenta pessoas,<sup>12</sup> em duzentas e cinquenta páginas. Cada uma dessas páginas contém espaço para anotações de até três pessoas, onde podem ser observadas informações, como nome, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, grau de instrução; filiação, ocupação, motivo da prisão, trajés, condição civil, como e por quem foi conduzida à prisão; sinais característicos (cor, olhos, cabelos, unhas, sobrancelhas, altura, rosto, orelhas); marcas adquiridas na prisão; entrada e saída da enfermaria; data entrada e saída.

As ocupações identificadas referem-se às cozinheiras, amas de leite, vendedoras, lavadeiras e costureiras. A maioria das mulheres foi arrolada como: analfabeta, brasileira, nascida no Rio de Janeiro, moradora das áreas centrais da cidade e idade entre treze e noventa anos de idade. Apesar do que os escrivães viam ou ouviam, esses registros apresentam algumas evidências do que os discursos penitenciários valorizavam em termos da estruturação e controle do crime.

Informações de quinhentas e dez pessoas, em cento e setenta páginas, foram observadas. Duzentas e oitenta e três mulheres. Embora várias tivessem sido presas por assassinato, furto, estelionato, roubo e tentativa de assassinato cerca de 65% das encarceradas incorreram em delitos previstos nos Artigos 295 e 296 do Código Criminal do Império (Brasil, 1830), que previa prisão com trabalho, entre oito a vinte e quatro dias, para todas as pessoas que não tivessem ocupação certa ou renda para se sustentarem. Dessa forma, boa parte dessas mulheres foi presa por vadiagem, ociosidade, embriaguês, prática de atos imorais, gritarias e desacato à autoridade. Uma associação entre crime e ociosidade.

Apesar de algumas lacunas, os Livros de Matrículas da Casa de Detenção se constituem em uma “série documental condizente com análises quantitativas, pois permite acompanhar algumas informações sistemáticas sobre o grande número de variáveis ao longo do tempo” (Chalhoub, 2012:229). Nesse livro, as lacunas estão relacionadas aos inúmeros campos que não foram preenchidos. Há casos em que não se consegue saber a naturalidade, nacionalidade, filiação, sinais no corpo e ocupação das mulheres.

Para além de dados quantitativos, a documentação contribuía para o “reconhecimento” dos criminosos da cidade. A polícia tinha à sua disposição um conhecimento formal das pessoas que seriam perigosas à ordem. Marcado em “seu corpo, o liberto está sujeito pela sua situação penal à vigilância penal” (Perrot, 2000:65). A utilização de apelido e de vários nomes poderia denotar a intenção do detento ou detenta em não ser um “personagem conhecido da polícia” (Chazkel,

---

<sup>12</sup> Em outros casos, pode-se chegar a um total de um mil e duzentas detentas registradas.

2009:31). Segundo essa autora, ser um conhecido da polícia era uma forma não oficial, mas reconhecida da criminalidade. Através dos dispositivos encontrados nos rituais de classificação e identificação dos detentos e das informações depositadas nos diferentes livros, por exemplo, a polícia dispunha de um suposto conhecimento dos considerados perigosos à ordem.

Para reagir a esses mecanismos controladores, e produtores de saber, muitos se utilizavam de subterfúgios como o uso de apelidos, alteração e a troca do próprio nome com outro detento. Para Goffman (1999:29), ao receber “uma marca prisional”, o indivíduo perde o direito de ser um elemento confiável na sociedade civil. Nesse microcosmo prisional, usar um nome de “guerra”, um cognome, representava a oportunidade de não ser um suposto “conhecido” da polícia. A partir da documentação pode-se perceber que muitas mulheres usaram cognomes, como “Jucélia, vulgo muringa”, que foi presa por vadiagem em novembro de 1879 e solta vinte e cinco dias depois; “Thereza da Conceição vulgo zezinha”, presa por embriaguês e desordem pública em novembro de 1879 e solta dez dias depois; “Zezinha ou fulaninha” presa por tentativa de furto em dezembro de 1879 e condenada a oito meses de prisão. (Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro, 1879:1-12).<sup>13</sup> Subterfúgios que, a priori, poderiam ajudá-las a não serem estigmatizadas como criminosas conhecidas.

A teimosia em continuar (re) existindo fazia com que outras mulheres adulterassem a condição civil. Thomazia Rosa da Conceição ou Nora Conceição, cozinheira, solteira foi presa no dia 10 de dezembro de 1879 por prática de “atos imorais” e “suspeita de ser escrava fugida”. Faustina Luiza do “Espírito Santo”,<sup>14</sup> 42 anos, cozinheira, boca regular, cabelos carapinhas, 1,51cm, sem moradia certa, presa no dia 20 de dezembro de 1879 por “suspeita de ser escrava fugida”. Delphina Thereza roza ou “Rozalva”, 28 anos, lavadeira, rosto cumprido, cor fula, trajava vestido de chita e chalé de lã, 1,50 cm, presa em 20 de dezembro de 1879 também por “suspeita de ser escrava fugida” (Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro, 1879:15-30). O que havia em comum entre as três? A condição civil. Foram presas por desconfiança de serem “escravas fugidas”. No entanto, esse livro fora destinado para pessoas livres e libertas e não para escravas.

Havia falhas graves nas informações prestadas pelos escrivães porque nem sempre o escravo era inscrito no livro destinado a “escravos”. O mesmo acontecia com os livros destinados às pessoas

---

<sup>13</sup> A escrituração do sistema jurídico deve, portanto, ser problematizado, seja isso que registra, seja nas suas lacunas. Alguns outros exemplos reforçam as polêmicas e limites desta documentação.

<sup>14</sup> Supostamente, “Espírito Santo” não deveria ser o sobrenome da presa. Em vários casos, os presos e presas, em especial escravos e escravas, utilizavam a freguesia de moradia como sobrenome.



consideradas livres, pois muitos fugidos ou suspeitos de fuga foram arrolados nesses livros. Em outro sentido, pessoas detidas por vadiagem foram encontradas em livros destinados a escravos. Criou-se, dessa forma, uma contradição, pois uma pessoa livre não poderia ser presa por estar “fugida”; em contrapartida, o escravo não poderia ser preso por vadiagem, já que a condição de escravo vinculava a pessoa de imediato à ideia de trabalho sob domínio de determinado senhor. Para fugirem do alistamento militar, muitos homens livres foram inscritos nos livros destinados aos cativos. Muitas escravas, fugindo do estigma da escravidão, foram arroladas em livros destinados para pessoas livres (Chalhoub, 2012). Esse seria uma das respostas possíveis para o fato de Faustina, Thomazia e Delphina terem sido inscritas nos livros de pessoas livres. Nesse sentido, o escrivão talvez estivesse envolvido nessa trama.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É extremamente difícil encontrar “vozes” femininas nesse lugar de punição e vigilância. Até o momento, encontramos discursos sobre elas e não delas. As vozes são mediadas por um aparato discursivo, científico e institucional masculino. As vozes dessas presas foram rejeitadas, interdidas e construídas a partir das supostas verdades produzidas e disseminadas nas instituições judiciais brasileiras oitocentistas; que, invariavelmente, eram vozes masculinas. Isso seja apenas uma das explicações para um total descaso com a situação das mulheres encarceradas no Brasil imperial.

Nos primeiros anos republicanos, o então presidente do Conselho Penitenciário, Candido Mendes, advertia as demais autoridades judiciárias a respeito das dificuldades encontradas para a promoção de um cadastro penitenciário nacional. Com relação à criminalidade feminina, Candido Mendes reconhecia que a situação era preocupante, pois as mulheres se encontravam abandonadas nas prisões. Como exemplos, indicou a Casa de Detenção do Distrito Federal, onde as sentenciadas se misturavam às correccionais; as que haviam cometido pequenos furtos. Como visto na primeira epígrafe do trabalho, o descaso com a situação das mulheres perdura até os dias atuais.

### **REFERÊNCIAS**

Azevedo, D. M. (1877). *Rio de Janeiro: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades*. Biblioteca Garnier.

Bloch, M. (2001). *Apologia da história ou o ofício de historiador*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar.

- Brasil, G. (2000). *História das ruas do Rio*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar S.A.
- Brasil. (1856). *Decreto nº 1.774, de 02 de julho de 1856*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Coleção de Leis do Império do Brasil.
- Brasil. (1942). *Decreto nº 3971, de 24 de dezembro de 1941*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Coleção de Leis da República do Brasil.
- Brasil. (1960). *Lei de nº 3752, de 14 de abril de 1960*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Coleção de Leis da República do Brasil.
- Brasil. (1832). *Relatório do Ministério da Justiça de 1832*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 20 out. 2015
- Brasil. (1834). *Relatório do Ministério da Justiça de 1834*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 20 out. 2015
- Brasil. (1870). *Relatório do Ministério da Justiça de 1870*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 22 dez. 2015
- Brasil. (1871). *Relatório do Ministério da Justiça de 1871*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 02 jan. 2016
- Brasil. (1881). *Relatório do Ministério da Justiça de 1881*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 10 dez. 2015
- Brasil. (1883). *Relatório do Ministério da Justiça de 1883*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016
- Brasil. (1905). *Relatório do Ministério da Justiça de 1905*. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/u1862/000008.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016
- Brasil. Câmara dos Deputados. (1850). *Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850*. Regulamento da Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Coleção de Leis do Império do Brasil.
- Brasil. Ministério da Justiça. (1831). Auto de Revista. *Série Justiça e Negócios Interiores*, Brasil: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, código III J7-7.
- Brasil. Ministério da Justiça. (1837). Auto de Revista. *Série Justiça e Negócios Interiores*, Brasil: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, código III J7-7.
- Brasil. Ministério da Justiça. (1850). Auto de Revista. *Série Justiça e Negócios Interiores*, Brasil: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, código III J7-7.
- Brasil. Ministério da Justiça. (1865). Auto de Revista. *Série Justiça e Negócios Interiores*, Brasil: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, código III J7-7.
- Brasil. Presidência da República. (1824). *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 30 jan. 2016.

- Brasil. Presidência da República. (1830). *Lei de 16 de dezembro de 1830*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 2 jul. 2015.
- Chalhoub, S. (2012). *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Chazkel, A. (2009). Uma perigosíssima lição: a casa de detenção do Rio de Janeiro na primeira república. In: Maia, C. N. et. al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco. (vol. II).
- Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. (2013). Disponível em: <<https://www.priberam.pt/dlpo/dlpo.aspx>>. Acesso em: 10 mar. 2016.
- Foucault, M. (2003). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Foucault, M. (2005). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. 30ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (2006). *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola.
- Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro. (1879). *Livro de Matrículas de Detentos Livres e Libertos*. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.
- Fundo Estados e Chácaras. (1838). *Série Justiça*, IJ6, nº. 2523, Cx.419, Gal. A. Arquivo Nacional.
- Goffman, E. (1999). *Estigma. Manicômios, prisões e conventos: notas sobre manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Holloway, T. H. (2009). O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX. In: Maia, C. N. et. al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco. (vol. II).
- Lemgruber, J. (1999). *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Motta, M. B. (2001). *Coleção ditos e escritos. Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento*. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária. (vol. II).
- Oliveira, J.A. (2014). *Escolas de todas as perdições e degenerescências*. Casa de Detenção da Corte e Penitenciária Nacional de Buenos Aires como espaços educativos (1856-1889). Rio de Janeiro: Multifoco.
- Perrot, M. (2000). O inspetor Bentham. In: Silva, T. T. da (Org.). *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Pinto, L. M. S. (1832). *Diccionario da Língua Brasileira*. Typographia de Silva. Ouro Preto, 1832. Disponível em: <[www.brasiliana.usp.br](http://www.brasiliana.usp.br)>. Acesso em: 20 mai. 2016.
- Queiroz, N. (2015). *Presos que menstruam*. Histórias das mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas. São Paulo: Hucitec.
- Requerimento dos Presos Sentenciados na Casa de Correção, Rio de Janeiro, 1841. Rio, J. (2008). A alma encantadora das ruas. In: Raúl A. (Org.). *Crônicas*. São Paulo: Companhia das Letras.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seap>>. Acesso em: 23 mai. 2016.

Thompson, A. (1983). *Quem são os criminosos?* Rio de Janeiro: Achiamé.